



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 015/2023

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

Dispões sobre a autorização de implementação a técnica do comportamento aplicada – ABA para inclusão escolar de crianças com autismo nas escolas da rede pública do Município de Teresina.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implementação, na Rede Pública Municipal de Ensino, do Sistema de Inclusão Escolar, baseado da técnica de Análise do Comportamento Aplicada- ABA, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá avaliar as escolas da rede pública que já contam com estrutura física e recursos humanos para implementar gradativamente o Sistema de Inclusão Escolar pautado na técnica da análise do comportamento aplicada – ABA.

Art. 3º- Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para efetiva implementação da técnica de análise de comportamento aplicada – ABA, por meio da avaliação do plano de ensino, aplicação e monitoramento por psicólogo da área da educação, pedagogo, psicopedagogo e estagiários de áreas afins.

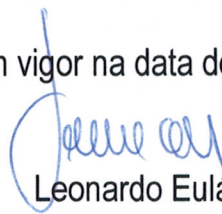
Parágrafo único. O órgão competente municipal poderá fazer parceria com as instituições de ensino que trabalhem com técnicas baseadas na análise do comportamento aplicada para promoção de cursos, palestras e capacitações formativas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leonardo Eulálio
Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador Leonardo Eulálio, integrante da Bancada do PL com assento nesta casa legislativa, vem apresentar para deliberação plenária em prol de crianças, adolescentes e adultos com desenvolvimento atípico, especialmente o autismo, por meio do sistema de inclusão escolar baseado na intervenção da ABA (Applied Behavior Analysis, conhecida como análise do comportamento aplicado), cujo objetivo principal é observar, analisar e explicar a relação que existe entre comportamento humano, ambiente e aprendizagem.

Inicialmente, é válido esclarecer que a legislação brasileira garanta a toda criança e adolescente autista o ingresso em escola regular como forma de integração do estudante a vida em sociedade, de acordo com o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n 9.394 de 19 (LDB). Diante disso, vale ressaltar a importância de adotar a ABA, considerando que é uma ciência da aprendizagem recomendada pela Organização Mundial da Saúde para pessoas com desenvolvimento atípico, especialmente autismo, para que aconteça o desenvolvimento de suas habilidades acadêmicas, sociais, vocacionais e de independência.


Por isso, a educação baseada em ABA deve ser aplicada de forma consistente e interrupta, beneficiando o aluno e sua comunidade. O planejamento educacional baseado em ABA deve abranger todos eixos de ensino e ambientes frequentados pelo aluno. Diante disso, mostra-se de suma importância a inclusão da ciência ABA em toda a rede de ensino do Município de Teresina para as crianças, adolescentes, e adultos com transtorno do Espectro Autista (TEA) por adquirir novas habilidades, desenvolvendo todas as suas potencialidades.

Por fim, considerando a importância do projeto proposto, solicito o apoio e o voto favorável dos pares para a aprovação deste.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

DATA 05/12/2023


**Leonardo Eulálio
Vereador**